



OF. DE VETO Nº 11

Belo Horizonte, 14 de abril de 2023.


Senhor Presidente,

A
DIRLEG
17/04/23
Gabriel

Cumpro o dever de encaminhar a Vossa Excelência, para a necessária apreciação dessa Egrégia Câmara, as razões que me levaram a vetar, integralmente, a Proposição de Lei nº 33, de 2023, que “institui o Programa de Adoção de Centros de Saúde no Município”.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

Recebi em 17/04/2023
a 10h 00min

Excelentíssimo Senhor
Vereador Gabriel
Presidente da Câmara Municipal da
CAPITAL

17.04.2023 14:04-001703-1/2

001703-1/2



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 33/23

Institui o Programa de Adoção de Centros de Saúde no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Adoção de Centros de Saúde no Município.

Art. 2º - Constitui objetivo do programa de que trata esta lei incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos centros de saúde.

Art. 3º - A adoção dos centros de saúde obedecerá a condições estabelecidas em termo de cooperação firmado entre a pessoa natural ou jurídica legalmente constituída e o Município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da administração municipal responsáveis pelos referidos centros.

Art. 4º - As pessoas jurídicas que aderirem ao programa de que trata esta lei poderão divulgar as ações praticadas em benefício da instituição adotada por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente.

Art. 5º - A participação de pessoas físicas ou jurídicas no programa de que trata esta lei não implicará:

I - ônus de qualquer natureza ao poder público municipal;

II - qualquer outro direito, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º desta lei.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 6 (seis) meses, contado da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Veto, integralmente, a presente Proposição de Lei.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2023.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte



RAZÕES DO VETO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte,
Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do inciso II do art. 92 da Lei Orgânica – LOMBH –, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, a Proposição de Lei nº 33, de 2023, que “institui o Programa de Adoção de Centros de Saúde no Município”.

O intuito do legislador de buscar a concretização de melhorias estruturais nos centros de saúde do Município, apesar de elogiável, não afasta o vício jurídico resultante da transgressão à iniciativa legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização, a atuação e o funcionamento da Administração Pública Municipal, bem como sobre a instituição de novos encargos para os seus órgãos e entidades (alíneas “e” e “f” do inciso III do art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais e alínea “d” do inciso II do art. 88 da LOMBH).

Nesse caso, nem a sanção da proposição de lei por parte do Prefeito tem o condão de convalidar a respectiva inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (STF, ADI 2.296, rel. Min. Dias Toffoli, julgamento em 04.10.2021).

Além disso, em evidente inconstitucionalidade material, a proposição de lei interfere indevidamente na gestão administrativa das ações e serviços públicos de saúde do Município, e, por conseguinte, se imiscui em matéria sujeita à reserva de administração e de competência exclusiva do Poder Executivo, desrespeitando, dessa forma, o princípio da separação de poderes (art. 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais e art. 6º da LOMBH).

Ademais, ao estipular prazo para o Poder Executivo regulamentar a lei, a proposição também viola o princípio da separação de poderes e o exercício da direção superior da Administração Pública por parte do Chefe do Poder Executivo (inciso II do art. 90 da Constituição do Estado de Minas Gerais e inciso II do art. 108 da LOMBH), conforme já decidido pelo Supremo Tribunal Federal – STF –, entre outras ocasiões, no julgamento da ADI 4.728 (rel. Min. Rosa Weber, julgamento em 16.11.2021).

Por fim, como bem destacado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA –, a proposição de lei tem o potencial de infringir princípios do Sistema Único de Saúde – SUS –, como é o caso do princípio da equidade da assistência, comprometendo a premissa segundo a



qual todos os centros de saúde devem oferecer, sem disparidades em relação à qualidade, a mesma carteira de serviços aos usuários.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a vetar integralmente a Proposição de Lei nº 33, de 2023, as quais submeto à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Belo Horizonte, *14* de abril de 2023.

Fuad Noman

Prefeito de Belo Horizonte

Fuad Noman
Prefeito Municipal

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

EM 27 / 4 / 23

CD 476

Responsável pela distribuição